

Art. 2.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar em conta da verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos», do artigo 578.º, capítulo 23.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937, as importâncias em dívida à Companhia Nacional de Navegação e à Companhia Colonial de Navegação, na totalidade de 49.641\$40, por transportes de regresso a Lisboa de pessoal e aparelhos que tomaram parte no Cruzeiro Aéreo às Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 27:673

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Marcelino da Silva as obras de construção de sete postos da guarda fiscal em Quintanilha, Pontes Santas, Tórre de Ares, Cabo de Santa Maria, Ancão, Santa Eulália e Livramento;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1937 e parte do de 1938;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Marcelino da Silva para a execução da obra de construção de sete postos da guarda fiscal pela importância de 344.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 245.000\$ no corrente ano económico e de 99.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 8:692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que as empresas ferroviárias dêem conhecimento dos contratos

particulares efectuados com quaisquer expedidores, à Direcção Geral de Caminhos de Ferro, que imporá o mesmo tratamento a todos os que estiverem nas mesmas condições e que o reclamem, actualizando-se assim normas antiquadas estabelecidas sobre obrigatoriedade da publicidade daqueles contratos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Abril de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 240.º, capítulo 10.º, «Passagens de ou para o exterior: por quaisquer outros motivos: da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau para o corrente ano económico seja reforçada com a importância de \$ 20.000,00, utilizando-se as seguintes disponibilidades do mesmo capítulo 10.º da referida tabela de despesa: \$ 5.000,00 do n.º 3) do artigo 240.º «Passagens de ou para o exterior: a) por motivo de licença graciosa: da metrópole para a colónia»; \$ 7.000,00 do n.º 4) do artigo 240.º «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia: a pagar na metrópole»; \$ 8.000,00 do n.º 7) do artigo 241.º «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferência de fundos: a pagar na metrópole».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 29 de Abril de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado e executado na colónia de Cabo Verde o decreto-lei n.º 26:539, de 23 de Abril de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 29 de Abril de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 16 do corrente mês de Abril, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos das dotações descritas nas alíneas b) e c) do n.º 1) do artigo 65.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1) do artigo 66.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1937. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.